

RESOLUÇÃO N° 304/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - mestrado, do campus de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro do ano de 2017,

Considerando o contido na CR n° 52891/2017, de 7 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - mestrado, do Centro de Ciências da Saúde, do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

MOACIR PIFFER
Presidente em exercício do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 304/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE -
MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 1° O credenciamento, permanência e descredenciamento docente seguem as normativas estabelecidas na Resolução n° 078 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Cepe de 2 de junho de 2016, Capítulo IV, Seções II e III e as determinações da área de Avaliação da Capes, Medicina I, a qual pertence o Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS) - Mestrado da Unioeste - *campus* Francisco Beltrão.

CAPÍTULO I

Seção I

Do Credenciamento

Art. 2°. O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes, colaboradores e visitantes é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS).

Art. 3°. É exigido do candidato docente para ser selecionado em qualquer categoria, a entrega comprovada dos seguintes itens:

- I - título de doutor na área do Programa ou afins;
- II - currículo lattes atualizado;

III - registro atualizado de pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso (Anexo I) no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata e convênio firmado com a Unioeste;

VI - apresentar plano de atividades no PPGCAS, incluindo disciplina com o respectivo plano de ensino (conforme resolução vigente) e resumo da linha de pesquisa;

VII - o docente deverá definir em qual (is) linha (s) de pesquisa irá atuar e vincular a pesquisa.

VIII - o Docente Permanente, Colaborador ou Visitante deverá ter atingido, no quadriênio anterior ao credenciamento, pontuação mínima necessária em produção científica, considerando os critérios vigentes da área Medicina I da Capes (disponível em Edital).

IX - o docente deve ter e/ou estar orientando pelo menos duas iniciações científicas e/ou trabalhos de conclusão de curso no quadriênio anterior.

X - por decisão do Colegiado e seguindo os critérios da área de avaliação da Capes, o docente não pode estar vinculado a outro curso de pós-graduação *stricto sensu*.

XI - caso o docente seja da Unioeste deve possuir vínculo em tempo integral (RT40) e estar trabalhando a, no mínimo, um ano em projetos e/ou linhas de pesquisa relacionadas com o programa.

XII - caso o credenciamento seja para categoria de visitante, o candidato docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, deve apresentar um acordo formal que o libera das atividades da instituição de vínculo, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de

ensino/extensão no Programa.

Art. 4º O Edital de abertura para credenciamento de docente permanente, colaborador ou visitante contemplará todos os itens presentes no art. 3 entre outras informações, caso o Colegiado do PPGCAS julgue necessário.

Art. 5º O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado por uma comissão eleita pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG.

Art. 6º A critério do Colegiado podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, conforme a Resolução 210/2014 - Cepe, que institui o Programa de Professor Sênior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 7º O enquadramento do docente na categoria de Permanente ou Colaborador ficará a critério do Colegiado do Programa

Art. 8º O docente que integra o corpo de docentes na categoria de colaborador poderá ser elevado à categoria de permanente durante o quadriênio, desde que:

I - possua pontuação total de Docente Permanente definida pela área de Avaliação da Capes, Medicina I, e aprovado pelo Colegiado.

II - encaminhe à secretaria do Programa pedido formal de elevação à categoria de permanente comprovando sua pontuação.

Seção II

Da Permanência

Art. 9º A permanência dos docentes no PPGCAS deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no ano seguinte às avaliações quadrienais da Capes, com homologação do Centro e informado a PRPPG.

Art. 10. Para permanência do docente no PPGCAS o mesmo

deve manter as exigências descritas no inciso VIII do Art. 3 deste regulamento.

Art. 11. Orientar pelo menos um aluno de iniciação científica por ano e ter orientado, pelo menos, dois alunos de mestrado nos últimos quatro anos.

Art. 12. Para permanecer como Docente Permanente, o mesmo deve cumprir com as atividades de ensino no programa, sendo responsável por uma carga horária mínima de 30 horas anuais e possuir pontuação em publicações científicas e técnicas conforme a área da Medicina I.

Art. 13. Para permanecer como Docente Colaborador, o mesmo deve cumprir com as atividades de ensino no programa, sendo responsável por uma carga horária mínima de 30 horas a cada dois anos e possuir pontuação em publicações científicas e técnicas conforme a área da Medicina I.

Art. 14 O docente pode encaminhar ao Colegiado do programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios descritos no regulamento. O colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder o descredenciamento;
- III - se for permanente enquadrá-lo como colaborador.

Parágrafo Único. O docente que não fornecer as informações acima descritas ficará impedido de abrir vagas para orientação em processos seletivos subsequentes.

Seção III

Descredenciamento

Art. 15. O docente será descredenciado do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde nas seguintes situações:

I - se em dois anos consecutivos não tiver exercido orientação, oferta de disciplina e produção científica e técnica no quadriênio (conforme aos critérios da área Medicina I da Capes);

II - se por dois anos consecutivos recusar-se a participar de comissões de avaliação, seleção e outras, segundo determinação do Colegiado do curso;

III - no caso do coordenador do PPGCAS em exercício, as exigências previstas nos itens anteriores (I e II) devem ser aplicadas no prazo de quatro anos.

Art. 16. O docente colaborador será descredenciado do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde se em dois anos consecutivos não tiver ofertado disciplina.

Art. 17. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria, após o quadriênio de avaliação da CAPES e com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 18. O docente a ser descredenciado poderá finalizar as orientações em andamento, desde que em concordância com o colegiado do Programa, ou se necessário o colegiado poderá designar novo orientador.

Art. 19. Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, comunicar formalmente a chefia imediata e, obrigatoriamente, a PRPPG.

Paragrafo Único. Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento Docente devem ser aprovados pelo Cepe.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 304/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Termo de Compromisso

Eu, _____
na posição de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante do
Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da
Unioeste, *campus* Francisco Beltrão, me comprometo a prestar
todas as informações necessárias para o preenchimento dos
relatórios de avaliação da Capes.

Francisco Beltrão, PR., _____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente